

Beyond Desenvolvimento Ambiental S.A.

CNPJ/ME nº 11.867.422/0001-85 - NIRE 35.3.0044582-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Rratificação das Atas de Assembleias Gerais Extraordinárias Realizadas em 31 de Maio de 2017, 30 de Agosto de 2018, 24 de Julho de 2019 e 13 de Janeiro de 2022, Realizada em 30 de Junho de 2022

1. Data, Hora e Local: Em 30 de junho de 2022, às 10h, na sede da **Beyond Desenvolvimento Ambiental S.A.**, localizada na Rua Pais Leme, 524, Conjunto 123, 12º andar (parte 6), Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.424-904 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estar presente à assembleia a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa: Presidente:** José Manuel Boulhosa Parada; **Secretário:** Felipe do Prado Padovani. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a retificação do "Anexo 1 da ata de AGE datada de 31/05/2017 registrada na JUCESP em 11/08/2017 sob nº 372.225/17-2 - *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a retificação do "Anexo 1 da ata de AGE datada de 30/08/2018 registrada na JUCESP em 29/11/2018 sob nº 551.001/18-5 - *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a retificação do "Anexo 1 da ata de AGE datada de 24/07/2019 registrada na JUCESP em 19/11/2019 sob nº 599.061/19-4 - *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; (iv) a retificação do "Anexo 1 da ata de AGE datada de 13/01/2022 registrada na JUCESP em 03/03/2022 sob nº 121.035/22-0 - *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; (v) a retificação das demais liberações de todas as atas de AGE realizadas nas datas de 31/05/2017, 30/08/2018, 24/07/2019 e 13/01/2022; e (vi) a consolidação do estatuto social da Companhia. **5. Deliberações:** A única acionista, detentora da totalidade do capital social da Companhia, deliberou, sem quaisquer restrições, o quanto segue: 5.1. Retificar o "Anexo 1 da ata de AGE datada de 31/05/2017 registrada na JUCESP em 11/08/2017 sob nº 372.225/17-2 - *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, para fazer constar o valor correto do capital social da Companhia, que é de **R\$ 107.252.762,00** (cento e sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais). 5.2. Retificar o "Anexo 1 da ata de AGE datada de 30/08/2018 registrada na JUCESP em 29/11/2018 sob nº 551.001/18-5 - *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, para fazer constar o valor correto do capital social da Companhia, que é de **R\$ 107.252.762,00** (cento e sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais). 5.3. Retificar o "Anexo 1 da ata de AGE datada de 24/07/2019 registrada na JUCESP em 19/11/2019 sob nº 599.061/19-4 - *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, para fazer constar o valor correto do capital social da Companhia, que é de **R\$ 107.252.762,00** (cento e sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais). 5.4. Retificar o "Anexo 1 da ata de AGE datada de 13/01/2022 registrada na JUCESP em 03/03/2022 sob nº 121.035/22-0 - *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, para fazer constar o valor correto do capital social da Companhia, que é de **R\$ 107.252.762,00** (cento e sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais). 5.5. Em razão das retificações deliberadas nos itens 5.1., 5.2., 5.3. e 5.4. acima, o *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 107.252.762,00 (cento e sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais), dividido em 53.626.381 (cinquenta e três milhões, seiscentas e vinte e seis mil, trezentas e oitenta e uma) ações ordinárias e 53.626.381 (cinquenta e três milhões, seiscentas e vinte e seis mil, trezentas e oitenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. 5.6. Ratificar as demais deliberações constantes das atas de AGE da Companhia, realizadas nas datas de 31/05/2017 registrada na JUCESP em 11/08/2017 sob nº 372.225/17-2, 30/08/2018 registrada na JUCESP em 29/11/2018 sob nº 551.001/18-5, 24/07/2019 registrada na JUCESP em 19/11/2019 sob nº 599.061/19-4 e 13/01/2022 registrada na JUCESP em 03/03/2022 sob nº 121.035/22-0. 5.7. Em razão das deliberações constantes dos itens 5.1., 5.2., 5.3. e 5.4. acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I da presente ata. 5.8. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas da acionista presentes, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º, da LSA. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. **Mesa:** Jose Manuel Boulhosa Parada - Presidente; Felipe do Prado Padovani - Secretário. A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 30 de junho de 2022. **Mesa:** Jose Manuel Boulhosa Parada - Presidente da Mesa; Felipe do Prado Padovani - Secretário. **JUCESP nº 360.823/22-1 em 13/07/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Anexo 1 à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Beyond Desenvolvimento Ambiental S.A., realizada em 30 de junho de 2022. Beyond Desenvolvimento Ambiental S.A. - CNPJ/ME nº 11.867.422/0001-85 - NIRE 35.3.0044582-1. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - A Beyond Desenvolvimento Ambiental S.A., sociedade anônima, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 524, Conjunto 123 (parte 6), 12º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.424-904, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação e regulamentação que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Único** - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social o exercício das seguintes atividades: (a) empreender e investir, de forma direta ou indireta, em empreendimentos de infraestrutura pública ou privada no setor de saneamento, no Brasil e no exterior; (b) constituir e participar, no âmbito de atuação das alíneas "a" a "c": (i) como acionista ou cotista de outras sociedades; (ii) como cotista ou investidora de fundos de investimento e outros veículos de investimento; e (iii) como consorciada ou associada em consórcios de sociedades e outras formas de associação com ou sem personalidade jurídica, no Brasil e no exterior. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 4º** - O capital social da Companhia é de **R\$ 107.252.762,00** (cento e sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais), dividido em **53.626.381** (cinquenta e três milhões, seiscentas e vinte e seis mil, trezentas e oitenta e uma) ações ordinárias e **53.626.381** (cinquenta e três milhões, seiscentas e vinte e seis mil, trezentas e oitenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - As ações preferenciais de emissão da Companhia gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. **Parágrafo Segundo** - A quantidade de ações preferenciais de emissão da Companhia não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. **Artigo 5º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º** - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital social da Companhia, na proporção das ações que já detêm, observado o disposto no artigo 171, § 1º, da Lei 6.404/1976, e devem manifestar seu interesse neste sentido no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da publicação da respectiva deliberação. **Capítulo III - Da Administração - Art. 7º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Artigo 13 do presente Estatuto. **Parágrafo Primeiro:** A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões. **Art. 8º** - A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, com as seguintes designações: 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente Corporativo. **Parágrafo Primeiro:** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores. **Parágrafo Segundo:** É facultado a qualquer Diretor efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituído, além do próprio voto, o voto do substituído. **Parágrafo Terceiro:** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituído será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído. **Capítulo IV - Funcionamento da Diretoria Executiva: Art. 9º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer um dos Diretores, mediante convocação escrita - através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento - contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a totalidade de seus membros em exercício, sendo presididas pelo Diretor Presidente. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituído indicado na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 8º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião, no caso dos itens (ii) e (iii) acima, investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente. **Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. **Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros. **Parágrafo Quarto:** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto. **Parágrafo Quinto:** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima. **Capítulo V - Competência dos Diretores e Representação: Art. 10** - Compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 13 do presente Estatuto: (i) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação; (ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto; (iii) contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; (iv) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral; (v) elaborar o orçamento da Companhia; (vi) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento à Assembleia Geral; e (vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, instituições financeiras, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. **Parágrafo Único.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social. **Art. 11** - Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas; (ii) submeter aos acionistas da Companhia, sempre que deliberado favoravelmente pela Diretoria da Companhia, propostas devidamente fundamentadas para a aprovação, alteração, modificação e/ou revisão, conforme aplicável, da política de assuntos financeiros e investimentos, do plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia, com toda a documentação necessária para tanto; (iii) indicar os demais membros da Diretoria para eleição pelos acionistas da Companhia nos termos deste Estatuto Social. **Art. 12** - Compete ao Diretor Vice-Presidente Corporativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) supervisionar e coordenar as atividades administrativas da Companhia, desenvolvendo o planejamento estratégico de suas áreas de atuação, alinhadas com as diretrizes da Companhia; (ii) dirigir e coordenar as atividades de recursos humanos, tecnologia da informação, comunicação interna, instalações prediais, programas de saúde dos colaboradores da Companhia e programas de responsabilidade social, tudo de acordo com as políticas e diretrizes definidas pela própria Diretoria ou pelo Conselho de Administração; (iii) supervisionar e coordenar as atividades de natureza financeira, tributária e tesouraria da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos, incluindo a movimentação financeira das contas bancárias da Companhia, elaboração de orçamentos, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade, seguros, garantias e de controle de conta corrente da Companhia; (iv) supervisionar, planejar e coordenar as atividades jurídicas contenciosas e comerciais da Companhia, incluindo a definição de estratégias de atuação nos litígios; (v) coordenar, dirigir e supervisionar o trabalho de discussão e desenvolvimento de projetos de Governança Corporativa da Companhia, recomendando aos acionistas ações e políticas a serem adotadas para seu aprimoramento; (vi) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral. **Art. 13** - Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados, por (i) qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, através de assinatura de 01 (um) Diretor - ou de 02 (dois) Diretores conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "ad iudicia" ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido, que, os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: (a) 02 (dois) Diretores; (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; ou (c) 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos: (i) celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias, acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os empréstimos realizados entre empresas do Grupo OAS; (ii) emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de borderôs, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia, com valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iii) concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contratos de locação e exceto seguros garantia decorrentes das contratações dos serviços de engenharia, para os quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor; (iv) aquisição, oneração e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, observado o disposto no parágrafo abaixo; (v) alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis em nome da Companhia. **Parágrafo Terceiro:** A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social: (i) a alienação, aquisição e/ou oneração de participação societária, em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista; (ii) concessão de aval, fiança e dação de bens em garantia para: a) negócios estranhos ao objeto social, ou b) sociedades que não participem do mesmo grupo econômico da Companhia, ou seja, não controlem, não sejam controladas ou não estejam sob o controle comum, direta ou indiretamente, da Companhia; (iii) a orientação do voto da Companhia nas sociedades em que a Companhia seja controladora indireta, quanto às matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 17 abaixo; e (iv) a aprovação pela Companhia das matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 17 abaixo em relação às sociedades em que a Companhia seja controladora. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 14** - O Conselho Fiscal, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, será de funcionamento não permanente, na forma da lei. **Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Parágrafo Segundo:** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas. **Capítulo VII - Assembleias Gerais: Art. 15** - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem: (i) por qualquer dos Diretores; ou (ii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA. **Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Parágrafo Segundo:** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quóruns previstos na legislação em vigor. **Art. 16** - As Assembleias Gerais serão realizadas: (i) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 17** - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social: (i) a reforma do presente Estatuto Social; (ii) a eleição e destituição de administradores da Companhia; (iii) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos lucros da Companhia; (iv) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras; (v) a emissão de debêntures; (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social; (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações; e (xi) a redução do dividendo obrigatório. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros: Artigo 18** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 19** - Ao fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. **Parágrafo Primeiro** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será destinado para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório e o restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º, do Artigo 182, da Lei 6.404/1976; ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo IX - Liquidação: Artigo 20** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 30 de junho de 2022. **Mesa:** José Manuel Boulhosa Parada - Presidente; Felipe do Prado Padovani - Secretário.****



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadãori.estadao.com.br/publicacoes/>